

~~Rejeitado~~
~~Rejeitado~~



~~Rejeitado~~
~~Rejeitado~~

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei n° 005/81-E

AUTOR: - Chefe do Executivo

ASSUNTO: - "Autoriza a instituição do Plano Comunitário no Município e das outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO



DO Gabinete

ABR/81
F. P. RAHAL

OFÍCIO Nº 043 /81-5A.

IBIUNA, 04 DE FEVEREIRO DE 1981.

DESPACHO: Leia-se na Sessão Ordinária do dia 05/02/81 e a seguir encaminhe-se ao Presidente das Comissões para exarar os Pareceres.

Ibiúna, 05 de Fevereiro de 1981.

SENHOR PRESIDENTE:

Fadlo Rahal

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 151, desta data, que dispõe sobre autorização à instituição do Plano Comunitário no Município e dá outras providências, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do art. 26, do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

- DR. ORLANDO DA SILVA -
PREFEITO MUNICIPAL

A

SUA EXCELENCIA, O SENHOR
FADLO RAHAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA,
NESTA.

Recebido em 05/02/81
F. P. RAHAL

DO GABINETE

PARA os comissões
competentes

ROUÍA, 27 DE FEVEREIRO DE 1981.

FADLO RAHAL
PRESIDENTE



DECISÃO N.º 042 / 81-24

SEMINAR DE ESTUDOS:

é devido ao seu desempenho profissional e ético, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Deputado Fábio Rahal, é convidado a comparecer no dia 20 de fevereiro de 1981, às 10 horas, na sede da Assembleia Legislativa, para a sessão solene de abertura do ano legislativo de 1981, que terá como tema: "O Desenvolvimento da Cidade de São Paulo - Pela Comunidade".

É devido ao seu desempenho profissional e ético, o Deputado Fábio Rahal, é convidado a comparecer na Assembleia Legislativa, para a sessão solene de abertura do ano legislativo de 1981, que terá como tema: "O Desenvolvimento da Cidade de São Paulo - Pela Comunidade".

Assinatura de Fábio Rahal

- 00 -
MERCELLA MUNICIPAL

SUA EXCELENCIA, O SENHOR

LIVORIO RAHAL

00 - RECABAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MERCELLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO



F. O. Fagundes

OC51816
m

PROJETO DE LEI Nº 151.

DE 04 DE FEVEREIRO DE 1981.

"Autoriza a instituição do Plano Comunitário no Município e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, visando a execução de obras e serviços, a instituir os Planos Comunitário e Extraordinário no Município.

ARTIGO 2º - Consiste o plano comunitário na execução de obras e serviços de pavimentação de vias públicas, quando solicitados por, pelo menos 60 (sessenta por cento) dos proprietários dos imóveis.

ARTIGO 3º - Consiste o plano extraordinário na autorização do Executivo para, em caso de interesse público devidamente justificado, execução dos serviços referidos no artigo anterior, sem a consulta dos proprietários dos imóveis.

ARTIGO 4º - Para a execução dos planos de que tratam os artigos anteriores, o Executivo fica autorizado a contratar com Empresas Particulares, cuja escolha será feita por licitação.

ARTIGO 5º - Autorizada a execução das obras e serviços pelos planos comunitário ou extraordinário, a Permissionária elaborará os respectivos projetos e custos, os quais serão submetidos aos proprietários interessados juntamente com o critério de pagamento, após a aprovação do Executivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compreende custo, os serviços técnicos ou não, preliminares, probatórios e complementares, inclusive os estudos e projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados, na elaboração de custo os serviços referidos no parágrafo anterior, os juros, despesas de financiamentos, correção monetária e despesas de administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os juros, despesas de financiamento, comissões e despesas de administração serão pré-fixados não podendo serem alterados após a celebração dos contratos com os proprietários, salvo a aplicação da correção monetária que obedecerá os índices e variações estabelecidas pelo Governo Federal.

ARTIGO 6º - Os interessados serão convocados por edital da permissionaria, a fim de conhecerem o custo da obra ou do serviço, bem como o critério de rateio e a delimitação das áreas dos imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro de 10 (dez) dias da publicação do edital, os interessados poderão oferecer fundamentada impugnação aos elementos.

ARTIGO 7º - O custo final da obra ou serviço será distribuído a cada proprietário do imóvel lindense do local beneficiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o critério de custo pelo metro linear de testada do imóvel for inaplicável, o custo será apurado considerando-se a proporcionalidade que custar a cada imóvel.

-Segue...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 02-

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do serviço prestado pela permissionária obedecera a seguinte forma:

- I - A vista, até o vencimento da primeira parcela;
- II - A prazo, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 14, acrescidas dos encargos financeiros referidos no artigo 5º desta Lei,

ARTIGO 8º - Nas obras ou serviços executados em vias públicas com uma ou mais vias carroçáveis, cuja largura ultrapasse 15 metros, o Município será responsável pelo pagamento do que exceder essa medida.

ARTIGO 9º - No caso do artigo anterior, quando as obras atingirem praças públicas ou imóveis de propriedade do Município o pagamento obedecerá a forma estabelecida no parágrafo 2º do artigo 7º desta Lei.

ARTIGO 10º - A cobrança da cota devida aos proprietários que não aceitarem os planos, será feita após 30 (trinta) dias da entrega da obra ou serviço pela permissionária.

ARTIGO 11º - O pagamento será feito através de Carnet ou Aviso e, se não pagas no prazo avencido, terá o seu débito vencido acrescido em 30% (trinta por cento), mais juros de mora de um por cento (1%) ao mês e correção monetária que observará o índice estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 12º - Sobre o valor bruto e final das obras ou serviços será incluída uma porcentagem de 5% que reverterá ao Município para execução de obras ou serviços de seu interesse.

ARTIGO 13º - A falta de pagamento de 3 (tres) parcelas consecutivas, implicará no vencimento antecipado das prestações vincendas, sem prejuízo da multa, juros, correção monetária, custas e despesas processuais, incidentes sobre o saldo cobrado.

ARTIGO 14º - A permissionária da obra ou serviço de que trata esta Lei ficará sujeita aos prazos estabelecidos pelo Executivo e à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da obra ou serviço, salvo se justificar o atraso, e a administração aceitar essa justificativa.

ARTIGO 15º - A permissionária será responsável perante terceiros pelas obrigações contraídas ou por danos causados sem que caiba ao Município o dever de acorrer para saldá-las.

ARTIGO 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1981.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



*Orlando da Silva
Prefeito Municipal*

- JUSTIFICATIVA -

- PROJETO DE LEI Nº 151, DE 04/02/1981-

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- O presente projeto de lei objetiva a criação de planos comunitário e extraordinário, para a execução de obras e de serviços em geral, em todas as suas fases, desde que solicitados por um mínimo de 60% (sessenta por cento), no mínimo, de proprietários interessados, por iniciativa própria ou por convocação da Prefeitura.

Para tanto, o Executivo fica autorizado a contratar firmas particulares, após licitação, as quais elaborarão os custos, para conhecimento e apreciação dos interessados, integrando estes os serviços técnicos ou não, preparatórios e complementares, inclusive estudos e projetos.

A Prefeitura responderá pelo pagamento dos bens imóveis de sua propriedade, beneficiados, bem como pelas quotas dos proprietários não concordantes, na forma estabelecida nesta proposição.

Para Município, como o de Ibiúna, de pequena arrecadação e enorme soma de obrigações para atender aos interesses da Comunidade, a aprovação de planos comunitários, como ora se propõe, constitui uma saída, para se realizar obras e serviços, mesmo com parcos recursos, desde que se conte com o concorso da população.

Ibiúna, sabem os dignos representantes do Legislativo, vem progredindo a olhos vistos, em vários setores, graças a iniciativa privada, mas o mesmo não se dá, em igual intensidade, no Setor Público, justamente pela carência de recursos.

Para exemplificar, basta atentar para o estado lastimável da maioria das ruas do centro, todas elas a reclamarem urgente atenção do Poder Público, vez que, como se apresentam, esburacadas, além de recomendar mal os dirigentes da urbe, causam péssima impressão aos olhos dos que aqui moram e daqueles que nos visitam, isto sem se falar nos perigos decorrentes, representados por quedas de transeuntes e pela avaria de veículos que por elas transitam.

Assim sendo, submetemos à apreciação dessa digna Corporação, o presente projeto, esperando venha a ser transformado em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1981.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHAMENTO:

Em atenção ao Despacho do Sr. Presidente, faço nessa data, o encaminhamento do Projeto de Lei nº 005/81-E, ao Presidente das Comissões para exarar Parecer.

Ibiúna, 09 de Fevereiro de 1.981.


MAFALDA GABRIEL NANNI

Assistente da Diretora

Resp. P/Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*llot
J. P. R.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA:
INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/81-E.

Quanto ao Projeto em tela gostaríamos que o - Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Ibiúna, opinasse a - respeito nos seguintes ítems:

- a) - Quanto a legalidade do mesmo;
- b) - Quanto a sua viabilidade;
- c) - Se o referido plano existe nas cidades - circunvizinhas, tais como: São Roque, -- Piedade - Sorocaba etc...
- d) - Esclarecer para melhor entendermos sobre os Artigos 9º e 12º, este último não a-- chamos correto o seu conteúdo.

Solicitariamo brevidade nas informações aci-
ma.

Sem mais atenciosamente,


- Iuquim Elias - Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO:

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico e posteriormente após a juntada do Parecer ao Sr. Relator.

Ibiúna, 12 de Fevereiro de 1.981.

Fadlo Rahal

FADLO RAHAL

PRESIDENTE

Assunto: Processo nº 001/81 - Requerimento da Prefeitura de Ibiúna, de 12/2/81, para que o Poder Executivo nomeie um Conselheiro tutelar no Município de Ibiúna, com poderes de fiscalização das ações dos representantes da comunidade.

A Vossa Exma. Prefeitura, devo informar que, em razão da natureza especializada, não se aplica à questão da nomeação de Conselheiro Tutelar o artigo 1º, inciso quinto, da lei nº 1.000, de 20/12/1964, que é de competência exclusiva do Poder Executivo.

2.- Entretanto, problema foi encaminhado ao Conselho Tutelar, tendo sido por meio da diretoria que não encontra solução para os fins desejados.

Investigou-se, e não se viu nenhuma razão para que o Conselho Tutelar assumisse, a chamada "proteção social", que é competência dos órgãos da administração municipal, de tal sorte que sua criação é tarefa dos órgãos de governo, não do conselho.

3.- Deve ser esclarecido que, embora por não existir legislação municipal para instituir os Conselhos Tutelares, a Constituição Federal estabelece a competência da União para a criação de Conselhos Tutelares, assim, "salvo o melhor juízo a esse respeito, deve ser feita essa indicação de que o Conselho Tutelar é de competência da União".

4.- Deve ser salientado que, de acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, a competência da União para a criação de Conselhos Tutelares é exercida mediante decreto-lei.

5.- Deve ser salientado que, de acordo com o artigo 1º, parágrafo

11509
Ibiúna

P A R E C E R

1.- Pelos chamados "planos comunitários", as Prefeituras Municipais autorizam os particulares, proprietários / de imóveis lindeiros às vias públicas, a contratarem a execução / de obras de pavimentação com firmas particulares devidamente cadastradas junto aos respectivos órgãos técnicos.

Assim, se a maioria dos proprietários cujas testadas abranjam certa proporção do trecho a ser pavimentado (geralmente 75%) requererem ao Prefeito a execução das obras / pela firma empreiteira indicada no requerimento, a autorização / pode ser dada, desde que os interessados se responsabilizem pela totalidade dos serviços.

A função da Prefeitura, nesses casos, é / a de mera fiscalizadora, não só quanto à qualidade das obras como também quanto aos preços e juros cobrados dos particulares.

Em linhas gerais, esse é o sistema que / funciona no Município da Capital.

2.- Entretanto, o processo foi se desvirtuando, muito mais por culpa das empreiteiras que nem sempre conseguiam as adesões aos planos.

Inventou-se, ao lado do plano comunitário, e para funcionar simultaneamente, o chamado "plano extraordinário", para a execução dos serviços sem qualquer consulta aos proprietários, de tal sorte que fica criada a casta dos optantes e a dos não optantes.

Estes, geralmente por não possuirem condições financeiras para suportar os ônus da pavimentação, cujo custo é acrescido de juros e correção monetária, passam a ser os mais sacrificados, pois, "sobre o valor bruto e final das obras / ou serviços será incluída uma percepção de 5%" (art. 12).

3.- No caso de Ibiúna, o artigo 4º prevê a autorização para a Prefeitura contratar a execução dos dois planos com empresas particulares, através de licitação.

Como se vê, desaparece o plano comunitário, já que a contratação da execução das obras será feita diretamente pela Prefeitura.

4.- O artigo 5º pretende consertar as /

10
Mauricio

coisas, fazendo aparecer a figura de uma permissionária, que seria a escolhida para a execução do plano comunitário. Entretanto, eradicamente a encarregada da elaboração dos projetos e custos também/das obras a serem executadas através do plano extraordinário.

Dito isto, à guisa de considerações preliminares, passo a responder aos quesitos formulados pelo sr. Relator.

5.- A instituição do chamado "plano comunitário" é legal, uma vez escoimado o projeto de lei das dúvidas e contradições observadas.

6.- Quanto à sua viabilidade, há que se considerar duas hipóteses: a)- a de que todos os proprietários aceitem o plano, caso em que à Prefeitura caberá apenas a tarefa de fiscalizar a execução das obras; b)- a de que 40%, ou menos, não aceitem o plano.

Neste caso, a Prefeitura terá que executar as obras respectivas diretamente ou através de empreitada, neste caso mediante licitação e consequente contratação, recordando-se que, para a abertura da licitação serão necessários os projetos básicos e a previsão da despesa na peça orçamentária.

Além disso, há que se considerar que a Prefeitura não poderá cobrar o valor do custo das obras dos não optantes, embora a matéria venha tratada nos artigos 10 e seguintes da proposta.

E isto porque, conforme decisões recentes do Supremo Tribunal Federal, a recuperação dos custos da pavimentação/somente poderá ser feita por meio de contribuição de melhoria (Revista dos Tribunais, vol. 525, pág. 263; RTJ, 61/160 e 63/829).

Aliás, Hely Lopes Meirelles já advertia que "sendo a pavimentação e o calcamento empreendimentos próprios do Município, ele os pode realizar diretamente, ou contratar a execução / com terceiros. No passado, o custeio e manutenção desses melhoramentos urbanos foi feito por taxa, validada pela Súmula 129, do Supremo Tribunal Federal, agora em conflito com o novo conceito constitucional desse tributo, só admissível para "serviços públicos específicos e divisíveis", em relação ao usuário-contribuinte (artigo 18, II). O correto, atualmente, é a recuperação do custo da pavimentação e do calcamento por meio de contribuição de melhoria, /

uma vez que a sua realização traz especial valorização para os imóveis lindeiros" ("Direito Municipal Brasileiro", 3a. edição, pág. 496).

Acrescente-se, ainda, que, conforme decidiu o E. Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, "nenhum contribuinte pagará mais do que o acréscimo do valor ganho pelo imóvel, pois a alíquota deverá ser fixada até esse teto. O total das contribuições exigidas por uma obra não excederá o custo desta. O pagamento deverá ser repartido "pro rata", segundo os critérios / da lei, entre os proprietários beneficiados" (RT, 511/125).

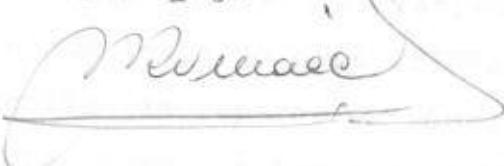
Ter-se-ia que dar cumprimento integral às disposições do Decreto-Lei Federal nº 195, de 1967, que trata da / matéria.

7.- Em São Roque foram executadas obras pelo / chamado "plano comunitário", ora paralizado. Desconheço a situação de Sorocaba e de Piedade.

8.- Pelo que ficou dito no ítem 6 deste parecer ilegal será o acréscimo de 5% sobre o valor bruto e final das obras ou serviços , assim como se nos parece ilegal o artigo 9º / da proposição.

No caso das obras de pavimentação atingirem praças públicas ou imóveis de propriedade do Município, os pagamentos serão feitos na forma estabelecida nos editais de licitação e nas condições constantes das propostas da empreiteira vencedora da licitação, e não como vem estabelecido no §2º do artigo 7º

2402.81



PARECER AO PROJETO DE Nº005/71-E

Quanto ao Projeto em tela, achamos ser legal e -
constitucional, com exceção do Art. 12º onde versa, que será -
incluído no valor bruto e final das obras uma porcentagem de 5%
que reverterá ao Município, por acharmos ilegal tal cobrança.

Quanto a viabilidade de execução do referido plano
achamos inadequado para o nosso Município, em primeiro lugar -
por não tratar-se exclusivamente de um PLANO COMUNITÁRIO e --
sim de um PLANO COMUNITÁRIO E EXTRAORDINÁRIO, tolhendo assim a
vontade dos proprietário de imóveis lindeiros a vias públicas,
de se cotizarem e empreitarem uma Firma especializada para fazer
o asfaltamento da referida Rua, pois se não houver pelo menos -
60% dos proprietários dos imóveis interessado a Municipalidade -
deixará de lado o PLANO COMUNITÁRIO , passando a exigir o esta-
belecido no PLANO EXTRAORDINÁRIO, constante do projeto em tela.
Em segundo plano, podemos dizer ser inadequado o referido projeto
especificamente para o nosso Município, pois uma grande parte
dos proprietários de imóvel de nossa cidade possue uma baixa ren-
da ou poder aquisitivo, que fatalmente não iria concordar com a
cotização entre proprietários para a feitura da pavimentação.
Um outro ponto ainda devemos lembrar, que para a efetivação do -
Plano Comunitário demandaria algum tempo do qual IBIUNA não dis-
põe, pois necessitamos com urgência de reparos em nossas ruas.

Pelo que procuramos expôr neste parecer é dar a incumbência -
exclusiva a Municipalidade para que ela faça as melhorias neces-
sárias em nossas ruas, uma vez que já adquiriu partes dos Maquiná-
rios necessários para os referidos serviços, e esta por seu Adminis-
trador e assessores saberão faze-lo com muita mais economia para -
os Municípios, o qual fatalmente no PLANO EXTRAORDINÁRIO, não sabe-
rão.

PARA TANTO, ACHAMOS POR BEM DAR O PARECER CONTRÁRIO A TAL =
PROPOSITURA.

Sala das Comissões em 25 de fevereiro de 1.981

JUQUIM ELIAS - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

105/13
Fepazau

REQUERIMENTO. Nº 81

Os Vereadores abaixo-assinado, vem pelo presente mui respeitosamente solicitar de V.Excia. a colocação em regime de Urgencia Especial o Projeto de Lei de nº 005/81, conforme o Art. 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Solicitamos outrossim a realização de uma Reunião Extraordinária para depois de 30 do termino da presente Sessão Ordinária, para o fim específico de se obter a segunda discussão e votação do referido projeto em tela, uma vez que o mesmo terminará o prazo de 40 dias no proximo dia 15/03/81.

Sala das Sessões em 05 de março de 1.981.-



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA.

VOTAÇÃO AO PROJETO DE N° 005/81 - E,
FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR CONTRARIO AO PROJETO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E SEDIAÇÃO.

Presidente

Membros

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Membros :

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Presidente

Membros



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/03/81

"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E DAS EM VIGOR" DECLARO ABERTA A PRESENTE
SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

1- Leitura da Ata ✓

Discussão

Votação

2-Ofícios do Executivo ✓

3-Outros Ofícios ✓

4-Requerimentos e Indicações ✓

5- Palavra Livre ✓

ORDEM DO DIA:

Projeto de lei Nº 005/81 E - Rejetado por
Todos

Ordem do Dia - discussão dos Projetos nº 005/81 que

disse que:

Lucas - sendo nomeado relator do referido projeto, justifica o seu voto explicando aos Srs. Vereadores que consultando o Assessore Jurídico da Câmara, sobre o seguinte (excluiu-o) pois nos pareceram os itens citados, fazendo a seguir as observações necessárias sobre os itens, das desvantagens do referido Plano Comunitário, pois a maioria não conseguia pagar o asfaltamento.

Oito ao projeto é constitucional, ressalvado o art. 12, mas demandaria tempo e não precisamos dos reparos em nossas ruas com urgência e já que a Prefeitura adquiriu todo o material para se fazer os reparos, acudiríava que nada melhor que a Municipalidade para assumir toda a obra, sem haver necessidade de terceiros, que ficaria muito mais em conta para os municípios, foi pensando nisso que o meu parecer foi contrário ao Projeto de Lei nº 005/81-E.

disse que não sabia que a municipalidade queria passar a responsabilidade a terceiros, qdo ela tem tudo para assumir.

Em seguida, esclareceu que os comissários fizeram dois tipos de votações: uma favorável ao Projeto e outra favorável ao Pava.

acabou prevalecendo a favorável do Paver contra o Projeto.

Benedicto: disse que o Projeto nº 005/81-E, disse

que concordava com o parecer do M. J. Lucas, pois achava que havia chegado a hora da Prefeitura justificar a compra de maquinários para o asfaltamento da cidade, usando os próprios fundos municipais para esse fim, uma vez que ficaria mais barato para os municípios e politicamente a Administração beneficiada, pois se aprovassem o Projeto a Prefeitura ficaria numa situação delicada e nós também, porque temos de lutar em benefício do povo. Disse que esperavam boas intenções do chefe do Executivo ao mandar o Projeto, mas depois da explanação do Vereador Lucas que disse muitos bem e que do que se

disse do Vereador Elias que disse muitas pessoas que se a contratação de terceiros para a venda da obra, muitas pessoas em condições financeiras tinham que arcar com oneracões

sem dúvida, seria viável que a realização desse serviço fosse impulsionada, seu parecer nesse momento foi a parteada pelo

pela própria municipalidade, esse momento foi a parteada pelo

Vereador Lucas que esclareceu um detalhe que havia

não que diz respeito ao "politicamente" mencionado, o que esquecido é no que diz respeito ao "politicamente" mencionado, o que esquecido é no que diz respeito ao "politicamente" mencionado,

que é que o Executivo, se nos somos companheiros dele

há interesse para o Executivo, e se nos somos companheiros dele

que temos dar condições para uma imposta do nosso munici-

pio, venha a chacoalhar contra o nome do Executivo, aproveitando

que adquiriu-se maquinários para esse fim e depois encosta-

se a produzir no depósito, como já aconteceu dias

retornando a palanca o nobre vereador ~~senador~~ Henrique Freitas disse que: estamos chegando no ano político e já está na hora de ir justificando os gastos, porque o povo quer ver aí realizações e os mais beneficiados ~~sejamos~~ nos, se agirmos bem e com essa atitude que tomamos a respeito do Projeto se virá beneficiar o ~~Projeto~~ Executivo e o povo irá confiar mais em nossas atitudes.

Socia de Presidencia - - -

Fadlo Rahal - manifestando-se disse que congratulou-se com os Vereadores que o antecederam. Lembrou Elio pelo pensamento próprio e pela lealdade demonstrada com esta Casa, sem falar política e munidos de sincerdade, e como Presidente desta Casa retribuiu essa confiança a todos os Vereadores. Falando sobre o Projeto em pauta disse que ao rejeitá-lo não o estavam fazendo contra o Executivo, pelo contrário, estavam dando todos as condições para que ele mesmo execute essa obra. Falou sobre a disponibilidade de todos os Vereadores quando aprovaram a lei para que se efetuasse o empréstimo para a presente obra asfaltamento da Praça de São Pedro e já faz dois meses que isso aconteceu, e logo ~~depois~~ endossou as palavras do Vereador Benedito Rolim de Freitas quando ~~ele~~ disse que estava na Casa não só para defender o Executivo, mas para o interesse da comunidade, pois assumiu um compromisso como o povo, estando precisando de um asfalto urgente e não a longo prazo e também, como éramos responsáveis nos perguntaram porque foi comprada a usina do asfalto e se anuncia o final da Vanguinha, quem irá responder por nós? Quando fui eleito os meus criticos, quem irá responder por nós? Quando fui eleito assumi um compromisso comigo mesmo e não desejo decepcionar ninguém.

Aparteado pelo N. J. Benedito que disse confirmava + uma vez a lealdade ao Executivo, mas neste projeto e da maneira como ele viu, não podemos concordar, pois somos muitas vezes interpelados sobre o asfalto e solicitam de nós que lutem por isso, agora se contradizemos um em prol e se não dei certo que resposta daremos aos municípios? Pois o nosso município não é rico como outros, portanto temos que ver a nossa própria validade e fazer tudo de acordos com a Ritorando a palavra o nobre vereador Fadlo Rahal disse que as termos, queria esclarecer que na Prefeitura tem uma funcionária que entende muito bem sobre asfalto e já deu provas disso e tem 10 anos de comando essa obra pela Prefeitura. Aí sou tbem o vereador Comunitário que foi uma firma que começou quando continuei a dar a obra.

sendo apontado pelo Vereador Luquim Elias

apartes da windo → usando a palavra desse que elogiou o nobre Vereador Luquim Elias pela explicacōes tão clara sobre a matéria no seu parecer e sobre o empréstimo já efetuado pelo Executivo para asfaltar as ruas e parabenizou o Vereador dizendo que estava de acordo com o parecer e contra o Projeto, e que devia ser usado o dinheiro o mais rápido possível qm芬 de que nos sofra desvalorizações.

Isso Saito manifestou ~~dizendo que~~ que desejava obter sua informaçōes sobre os 60% dos moradores e se eles teriam que pagar pelos 40% se no caso estivessem puderem, ao que o Vereador Luquim Elias disse que alertava sobre esse item explicando que poderia ser desta maneira ao que o Vereador Lisab Saito disse que muito mais justo ser contrário pqm esses 60% que podiam arcar com a responsabilidade dos 40% e o nobre Vereador Luquim disse que ~~os~~ esses 40% nob estariam isentos ~~dos pagamentos~~ pqm que a Repartição arcaia com esses ônus, ou entab ~~60%~~ pagavam sua radiada nos 60% ~~entab a municipalidade Executaria e depois eles pagavam~~ as que o Nobre Vereador Isso Saito disse que seu contra o Projeto pelo benefício dos municipios e para que ninguém seja prejudicado.

Luz, disse que concordava em que se usasse a obra de asfalto o mais rápido possível e que o asfaltamento devia ficar a cargo da municipalidade por causa da desvalorizações do dinheiro, no caso de se esperar para se contratar uma firma para esse fim. Ninguém mais querendo discutir, o Sr. Presidente colocou o Parecer em ~~esta~~ votação. Tendo sido aprovado por todos os Vereadores presentes, o Projeto ~~de lei~~ tendo sido aprovado, sendo, portanto, rejeitado o Projeto ~~de lei~~ que coloca o Projeto de lei n^o 1^a de 05/03/81. Seguiu o Sr. Presidente a sessão Extraordinária de lei n^o 005/81-E em 1^a discussão. A seguir o Sr. Presidente anunciou que se realizaria uma sessão Extraordinária apos 30 minutos ao término desta a fim de se realizar a 2^a discussão do Projeto de lei n^o 005/81-E, e como nob havia mais nada a ser tratado na presente sessão, deu a mesma por encerrada.

apartes quando → usando a palavra ~~esse~~ que elogiou o nobre Vereador Luizim Elias pela explicacōes tão claras sobre a matéria no seu parecer e sobre o empréstimo já efetuado pelo Executivo para asfaltar as ruas e parabenizou o Vereador dizendo que estava de acordo com o parecer e contra o Projeto, e que devia ser usado o dinheiro da maneira mais rápida possível a fim de que não sofria desvalorizações.

Isso Saito manifestou ~~dizendo que~~ que desejava obter uma informacōe sobre os 60% dos moradores e se eles tinham que pagar pelos 40% se no caso estivessem puderem, ao que o Vereador Luizim Elias disse que alertava sobre esse item explicando que poderia ser desta maneira, ao que o Vereador Saito disse que muito mais justo ser contrário pqm ~~esses~~ outros 40% mōs podia pediriam arcar com a responsabilidade dos 40% e o nobre Vereador Luizim disse que ~~os~~ esses 40% não estavam pagando, porque em a Repartição arca com os isentos ~~mas pagavam~~, ou entab ~~os 60%~~ pagavam seu encargo, ou entab ~~a municipalidade~~ Executiva, e depois eles pagariam, ao que o Nobre Vereador Isso Saito disse que seria contra o Projeto pelo benefício dos municípios e para que ninguém seja prejudicado.

Diz, disse que concordava em que se usasse a libra do asfalto o mais rápido possível e que o asfaltamento devia ficar a cargo da municipalidade por causa das desvalorizações do dinheiro, no caso de se esperar para se contratar uma firma para esse fim. Ninguém querendo discutir, o Sr. Presidente colocou o Parecer em discussão, tendo sido aprovado por todos os Vereadores presentes, e seguindo coloca o Projeto de Lei ~~de~~ sendo, portanto, rejeitado o Projeto, seguindo o Parecer em 1^a discussão. A seguir o Sr. Presidente de Lei n° 005/81-E em 1^a discussão. A seguir o Sr. Presidente anuncia que se realizaria uma sessão Extraordinária após 30 minutos ao término desta a fim de se realizar a 2^a discussão do Projeto de Lei n° 005/81-E, e como não havia nada a ser tratado na presente sessão, deu a mesma por encerrada.

Leitura do Edital de Convocação

Ordem do Dia

Projeto de Lei nº 009 de 04/03/81-G - (Leitura dos Pareceres)
presente

José Gomes - sobre o Projeto ~~sobre~~ em que o Executivo ~~pediu~~ solicita
dos milhares de aposentados para a construção das quadras no Centro
de lazer dos trabalhadores e se tentarmos para as necessidades
esportivas e dar aos trabalhadores fontes de lazer, concluimos que
o Projeto devia ser aprovado por unanimidade da Casa, em
vez que o plano de serviço verteria auxílio ao Projeto, e também p
que se abriu em torno de alguma coisa a mais para o trabalh
ador e seus filhos desfrutarem quando, em motivo para
reunirmos e conviver melhor. Portanto a pretensão do Executivo
da abertura desse crédito Especial deve ser aprovada por esta
Casa de Leis.

Louca de Presidência

Fadlo - com referência ~~ao malha~~ ao Projeto em pauta
só nos resta parabenizar o chefe do Executivo ~~por não ter~~
porque sob essas iniciativas que nos envia deles nesta Casa
que recebemos um Projeto que justifica onde será em praça
o dinheiro, haja visto, que já foi extracto um projeto que se sel
citava a mesma importância, mas que talvez por erro dos
assessores do Sr. Rufino foi discriminado a penas a constru
ção de uma quadra de ~~bola~~ malha, e talvez pela solicitação
de toda a Casa que o Sr. Rufino retirasse o Projeto, e nos
enviasse outro Projeto mais completo, a fim de que nos o dis
tissemos e pudessemos deliberar a refunda importância. Con
tebou-se com o chefe do Executivo ~~por~~ ter atendido e emit
do o Projeto como devia vir, com as três quadras e não a
com uma, e em seguida assumiu a Presidência e ~~com~~
como ninguém mais quis discutir, colocou em votação
tendo sido aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

A seguir colocar em discussão o Projeto de Lei nº 010/81-G
que dispõe (---) -
como ninguém quis discutir, colocou em votação, tendo
sido aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores. Em seg
uida convocou os Srs. Vereadores para uma Sessão Extraordinária
após 30 minutos as 10 horas desta para 2ª discussão dos referidos
Projetos de Lei e em seguida deu a presente Sessão por encerrada.